CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YOIA-9ECL-7ZRY-6LZ3

A C Ó R D Ã O

TC-005598.989.24-2

Câmara Municipal: Pirangi.

Exercício: 2025.

Presidente: Gabriel Rissi Vieira.

Advogado: Jonas Momente Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA. DETERMINAÇÃO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. RESERVA PARA A SAÚDE. RITO LEGISLATIVO. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. NECESSÁRIO APERFEIÇOAMENTO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar regular, com ressalvas** as contas da Câmara Municipal de Pirangi, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Gabriel Rissi Vieira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, ao Legislativo, não obstante o julgamento favorável, que mantenha, de forma contínua e efetiva, os mecanismos de

transparência ativa e passiva do sítio oficial, assegurando a publicação e a fácil localização das informações obrigatórias, inclusive da regulamentação local e das contas do Poder Executivo, bem como o funcionamento do e-SIC, com registro, acompanhamento e resposta às solicitações, nos termos da LRF e da LAI.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento da determinação e das recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YOIA-9ECL-7ZRY-6LZ3